



Protocolo nº 19.003.717-7

Trata-se de Minuta de Resolução, proposta pelo Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM) e pelo Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos (NUCIDH), a qual objetiva regulamentar a observância de paridade de gênero e promoção da diversidade racial na composição das Comissões Organizadoras e das Bancas Examinadoras de ingresso na carreira de Defensora e Defensor Público, bem como no concurso público de seleção do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPPR), apresentada pela Presidência do Conselho Superior, na 5ª Reunião Ordinária de 2022, e autuada como Proposta de Deliberação sob o Protocolo de nº 19.003.717-7, sendo o relator dos autos o Conselheiro Ricardo Menezes da Silva (fls. 2-8).

A **fundamentação** da Minuta de Resolução ora em análise contempla, em suma, os seguintes pontos:

1) a *igualdade de gênero e raça* é expressão da cidadania e da dignidade humana, e a *discriminação de gênero* abrange toda distinção, exclusão, restrição ou preferência com base no gênero que vise anular ou restringir direitos humanos e liberdades fundamentais;

2) a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979 (ratificada pelo Brasil – Decreto nº 4.377/2002), estabelece a obrigação de modificar os padrões socioculturais de conduta a fim de eliminar preconceitos e práticas baseados na ideia de inferioridade, superioridade ou estereótipos de qualquer dos sexos;

3) a Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial) destina-se a garantir à população negra a igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos e o combate à discriminação e à intolerância étnica, definindo *discriminação racial ou étnico-racial* como toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir direitos humanos e liberdades fundamentais;



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral

4) o Plano de Trabalho desenvolvido pela DPPR em parceria com o PNDU para o desenvolvimento de projetos relacionados aos ODS e à Agenda 2030 estabelece como atribuição da DPPR a apresentação de medidas que visem ao cumprimento do ODS 5¹;

5) a concretização do desenvolvimento sustentável demanda o reconhecimento da contribuição das mulheres e a garantia de sua participação equitativa nos processos de tomada de decisão de toda comunidade;

6) a institucionalização da presença feminina no aparelho de Estado impulsiona as pautas das mulheres, pois permite a incorporação da perspectiva de gênero nas políticas públicas e na própria estrutura do Estado;

7) as instituições democráticas têm o dever de promover medidas visando remediar a discriminação histórica que alijou mulheres e outros grupos vulnerabilizados dos espaços de poder e dos processos de decisão;

8) a Resolução CNJ nº 255/2018 institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário e determina que todos os ramos e unidades do Judiciário adotem medidas para assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional, inclusive no que se refere a bancas de concurso;

9) a Lei nº 12.990/2014 criou *cotas raciais* nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito federal;

10) a *desigualdade de gênero* é objeto de preocupação institucional da DPPR, razão pela qual foi criado o Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM), por meio da Resolução nº 54/2018, com atribuições previstas em seu art. 2º, incs. VI e XII²;

11) a Resolução Conjunta DPG/EDEPAR nº 001/2021 dispõe sobre a criação de *política de promoção da diversidade* em atividades e eventos organizados ou apoiados pela EDEPAR;

¹ ODS 5: “Igualdade de Gênero - Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”.

² Resolução DPG nº 054/2018: “Art. 2º [...] VI - Apresentar ao órgão da Administração Superior competente propostas e sugestões para aprimoramento da política institucional de atendimento e funcionamento das unidades da Defensoria Pública do Estado, na sua respectiva área de atuação; [...] XII - Contribuir com sugestões no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas dentro de sua área temática, bem como acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização de leis referentes à sua área de atuação”.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral

12) a existência de *política de cotas étnico-raciais* nos concursos de ingresso na DPPR e a necessidade de que a desigualdade de gênero e o racismo estrutural sejam objeto de preocupação institucional;

13) a preocupação com a *representatividade de gênero e raça* externada no âmbito da CONDEGE;

14) o levantamento realizado em 2018 pelo IBGE indica que 34% da população paranaense era formada por negros ou pardos;

15) a necessidade de que os conteúdos programáticos dos certames promovidos pela DPPR contemplem as temáticas de *gênero e racismo estrutural* na sociedade brasileira;

16) o objetivo da DPPR de primar pela dignidade da pessoa humana e pela redução das desigualdades sociais (art. 3º, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011).

Com base nesse cenário fático e normativo, a proposta ora em análise estabelece o dever de as Comissões Organizadoras e as Bancas Examinadoras dos concursos públicos para ingresso na carreira de Defensora e Defensor Público do Estado e do quadro-geral de pessoal da DPPR respeitar a **paridade de gênero** e promoverem a **igualdade racial** em sua composição, observando-se a presença igual ou majoritária de mulheres e o **percentual mínimo de 30%** de pessoas negras (*caput* do art. 1º da Minuta de Resolução).

Ainda, prevê as seguintes ressalvas: (i) entre as cotas de 30% reservadas às pessoas negras, é dever respeitar a paridade de gênero; (ii) excepcionalmente, não havendo candidatas mulheres suficientes para o preenchimento das vagas reservadas, estas poderão ser preenchidas pelos candidatos homens (§§ 1º e 2º do art. 1º da Minuta de Resolução).

No mesmo sentido, a proposta determina que, no Curso de Formação de membros da DPPR, a composição do respectivo corpo docente deve observar o percentual e as ressalvas disciplinadas no art. 1º (parte final do § 3º do art. 2º da Minuta de Resolução).

Quanto ao conteúdo programático para o ingresso na Carreira de Defensora ou Defensor Público do Estado e do quadro de pessoal da DPPR, estabelece como temáticas obrigatórias: (i) racismo estrutural: inclusão e diversidade racial na sociedade; e (ii) relações de gênero e o *status* jurídico da mulher no direito brasileiro (art. 2º da Minuta de Resolução).



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral

Para tanto, cada grupo de disciplinas a serem objeto de avaliação nos concursos públicos promovidos pela DPPR, deve conter ao menos um item que se relacione com as temáticas obrigatórias (§ 1º do art. 2º da minuta de resolução). Além disso, no Curso de Formação de membros da DPPR, deve haver ao menos um módulo que aborde as temáticas obrigatórias (parte inicial do § 3º do art. 2º da Minuta de Resolução).

O presente expediente seguiu, como Proposta de Deliberação, para análise e voto do Conselheiro Relator (fl. 8).

Em seu voto, o relator, Conselheiro Ricardo Menezes da Silva, entendeu juridicamente possível e politicamente desejável a edição de normas que promovam a paridade de gênero, observados também outros recortes, como o de raça.

Contudo, destacou que o percentual de reserva atualmente praticado em concursos da DPPR é de **20% (vinte por cento)**, razão pela qual ponderou a necessidade de haver **paralelismo** entre as políticas inclusivas no âmbito desta instituição.

Propôs o Relator, ainda, a inclusão de reserva de vagas para pessoas com deficiência, cujo percentual de reserva atual é de 10% (dez por cento). Ademais, tendo em vista que as vagas dependem de requerimento do interessado, julgou necessário contemplar o dever administrativo de promoção de iniciativas que estimulem a inscrição.

Nesse sentido, mantendo a fundamentação contemplada na Minuta de Resolução, sugeriu alteração na redação do art. 1º, conforme segue:

Redação da Minuta de Resolução	Redação da Proposta de Deliberação
Art. 1º As Comissões Organizadoras e as Bancas Examinadoras dos concursos públicos para ingresso na carreira de Defensora e Defensor Público do Estado e do Quadro Geral de Pessoal da Defensoria Pública do Estado deverão respeitar a paridade de gênero e promoção da igualdade racial em sua composição, observando-se a presença igual ou majoritária de mulheres, e o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de pessoas negras.	Art. 1º As Comissões Organizadoras e as Bancas Examinadoras dos concursos públicos para ingresso na carreira de Defensora e Defensor Público do Estado e do Quadro Geral de Pessoal da Defensoria Pública do Estado deverão respeitar a paridade de gênero, a política de promoção da igualdade racial e a política de inclusão de pessoas com deficiência .



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral

§ 1º Dentre as cotas de 30% reservadas às pessoas negras, deve-se respeitar a paridade de gênero;	§ 1º Em relação à paridade de gênero, as Comissões mencionadas no caput deverão ser constituídas com presença igual ou majoritária de mulheres.
§ 2º Excepcionalmente, não havendo candidatas mulheres suficientes para o preenchimento das vagas reservadas a elas, poderão ser preenchidas pelos candidatos homens.	§ 2º Em relação às políticas de igualdade racial e de inclusão de pessoas com deficiência , as Comissões mencionadas no <i>caput</i> observarão o mesmo percentual de vagas reservadas estabelecido para os respectivos concursos .
	§ 3º. Na hipótese do parágrafo anterior, as vagas eventualmente remanescentes em qualquer das reservas deverão ser revertidas para a política afirmativa com maior número de inscritos .
	§ 4º. Caberá à Administração Superior estimular a participação de mulheres, pessoas negras e pardas e pessoas com deficiência nas Comissões, podendo realizar convite a potenciais ocupantes das vagas, além de outras medidas de incentivo.

No que se refere ao conteúdo programático, o Conselheiro Relator, na mesma linha, sugeriu o acréscimo de uma temática obrigatória: medidas inclusivas das pessoas com deficiência. Então, propôs a alteração da redação do art. 2º nos seguintes termos:

<u>Redação da Minuta de Resolução</u>	<u>Redação da Proposta de Deliberação</u>
Art. 2º O conteúdo programático dos concursos para ingresso na Carreira de Defensor ou Defensora Pública do Estado e do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado deverão abordar as seguintes temáticas em seus conteúdos programáticos:	Art. 2º O conteúdo programático dos concursos para ingresso na Carreira de Defensor ou Defensora Pública do Estado e do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado deverão abordar as seguintes temáticas em seus conteúdos programáticos:
I – Racismo estrutural: inclusão e diversidade racial na sociedade.	I – Racismo estrutural: inclusão e diversidade racial na sociedade.
II – Relações de gênero e o status jurídico da mulher no direito brasileiro.	II – Relações de gênero e o status jurídico da mulher no direito brasileiro.
	III – Medidas inclusivas das pessoas com deficiência.
§ 1º Cada grupo de disciplinas a serem avaliadas nos concursos públicos para ingresso na carreira de membra/o da	§ 1º Cada grupo de disciplinas a serem avaliadas nos concursos públicos para ingresso na carreira de membra/o da



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral

Defensoria Pública e no Quadro de Pessoal da Defensoria Pública deve conter ao menos um item de seu conteúdo programático que se relacione com os temas acima elencados.	Defensoria Pública e no Quadro de Pessoal da Defensoria Pública deve conter ao menos um item de seu conteúdo programático que se relacione com os temas acima elencados.
§ 2º Incumbe à Presidência da Banca Organizadora ou, em sua ausência, à Presidência da Comissão Organizadora, zelar pelo cumprimento do disposto neste artigo.	§ 2º Incumbe à Presidência da Banca Organizadora ou, em sua ausência, à Presidência da Comissão Organizadora, zelar pelo cumprimento do disposto neste artigo.
§ 3º No Curso de Formação de membros da Defensoria Pública deve haver ao menos um módulo que aborde os temas dispostos no artigo antecedente, devendo-se observar em sua composição do corpo docente do curso as disposições do art. 1º da presente resolução.	§ 3º No Curso de Formação de membros da Defensoria Pública haverá ao menos um módulo que aborde os temas dispostos nos incisos I, II e III do caput deste artigo , devendo-se observar em sua composição do corpo docente do curso as disposições do art. 1º da presente resolução.

Por fim, o Conselheiro Relator apresentou a Proposta de Deliberação consolidada, a qual contemplou as modificações por ele sugeridas, e votou pela respectiva APROVAÇÃO (fls. 9-15).

Na 6ª Reunião Ordinária de 2022, esta Conselheira ora subscritora pediu vistas destes autos para apreciação (fl. 16).

É o relatório.

VOTO

Após detida análise das minutas propostas e considerando que é juridicamente possível e politicamente desejável a edição de normas que promovam a paridade de gênero, esta Conselheira acompanha o VOTO do Relator, estando de acordo, portanto, com a Proposta de Deliberação Consolidada apresentada às fls. 11-15 deste protocolado.

É como voto.

Curitiba, 25 de maio de 2023.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS

1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná